



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:
INCLUI O DIA DO MONTANHISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE
CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR DIEGO FARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º Fica incluído no § 11 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data:

Dia do Montanhismo, a ser comemorado anualmente em 1º. de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia do Montanhismo no Município do Rio de Janeiro, a ser celebrado em 1º de novembro, data da fundação do Centro Excursionista Brasileiro - CEB, em 1919, primeiro clube de montanhismo do Brasil e segundo da América do Sul, e precursor da organização, difusão e consolidação do esporte no Rio de Janeiro e fora dele.

Justifica-se a escolha desta data por ser o Centro Excursionista Brasileiro, há mais de um século, protagonista de conquistas históricas, abertura e manutenção de trilhas e vias de escalada, além de formar gerações de montanhistas com elevada consciência ética e ambiental e ser o embrião dos demais clubes de montanhismo da cidade, todos irmanados nos mesmo princípios e objetivos.

O Rio de Janeiro possui características singulares que o tornam referência internacional do montanhismo e da escalada em rocha, com maciços como os da Tijuca e da Pedra Branca, outras montanhas icônicas como Pão de Açúcar e Dois Irmãos do Leblon, além de costões litorâneos e ilhas costeiras que consagram a nossa paisagem urbana e a história esportiva da cidade.

Instituir o Dia do Montanhismo significa reconhecer a importância esportiva da atividade e de seus praticantes, seu papel na conscientização ambiental, sua contribuição histórica para o desfrute responsável das áreas naturais e o comprovado compromisso com a preservação do patrimônio natural carioca.

A escolha da data de 1º de novembro, portanto, harmoniza o Município do Rio de Janeiro com a tradição histórica nacional do montanhismo, conferindo solidez cultural, esportiva e jurídica à iniciativa.





Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 5.146, de 7 janeiro de 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 11. São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

(...)

